

Proíbe a cessão de servidores públicos em Estágio Probatório e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º Os servidores públicos municipais em estágio probatório não poderão ter exercício, a qualquer título, em outros órgãos da Administração Pública, que não os de sua lotação básica.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto neste Decreto os servidores que estiverem, nesta data, ocupando cargo em comissão de Direção Superior em nível igual ou superior a DAS-9, e até que sejam do mesmo exonerados, e ainda, os servidores em estágio probatório que estejam em exercício nos órgãos integrantes do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria da Administração direta e indireta, bem como do Sistema Jurídico Municipal.

Art. 2.º Os servidores que, atualmente, se encontram cedidos a outros órgãos da Administração Pública deverão se apresentar a seus órgãos de origem, para exercício nos quinze dias da publicação deste Decreto.

Art. 3.º Aos servidores que descumprirem o disposto no art. 2.º deste Decreto aplicar-se-á o processo previsto no § 3.º do art. 21. da Lei n.º 94, de 14 de março de 1979, pelo não preenchimento ao requisito previsto no item III do § 1.º do art. 21, da mesma Lei, com automática interrupção do estágio probatório.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1993 - 429.º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 29.04.1993

Republ. em 04.05.1993